

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 1142, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 15 do Projeto de Lei nº 1.142, de 2020:

“Art. 15.

Parágrafo único. Para a coordenação e execução das ações emergenciais de saúde previstas no *caput*, serão criados os Distritos Sanitários Especiais Quilombolas (DSEQs).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1142, de 2020, representa um avanço, sobretudo no que tange à atenção à saúde de comunidades quilombolas e de demais povos e comunidades tradicionais.

Todavia, cumpre que as ações e os serviços de saúde sejam executados de maneira organizada, que permita inclusive a realização de levantamentos epidemiológicos sobre as condições de saúde dessa população.

Desse modo, inspirados nas políticas públicas de saúde direcionadas aos povos indígenas e visando à racionalização e à qualificação da atenção à saúde das comunidades quilombolas, apresentamos emenda para prever a criação dos Distritos Sanitários Especiais Quilombolas (DSEQs).

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20182.02892-86